

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1. EMPREGADOS NÃO COMISSIONISTAS

O piso salarial dos empregados não comissionistas será de **R\$1.214,20 (um mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos)**, mensais.

2. FAXINEIRO, ESTOQUISTA E OFFICE BOY

O piso salarial dos estoquistas, faxineiros e office boys, será de **R\$1.035,20 (um mil, trinta e cinco reais e vinte centavos)**, mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Empresas alcançadas por este instrumento não poderão contratar empregado(s) por salário-hora.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$1.282,00 (um mil**

duzentos e oitenta e dois reais), mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valores superiores ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$74,40 (setenta e quatro reais e quarenta centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valores superiores aos da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$37,30 (trinta e sete reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) PARA AS MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atendidos os requisitos para expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empresas receberão da entidade sindical representante da categoria econômica (SINDICOMERCIO), sem qualquer ônus e com validade limitada à vigência da presente CCT, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 1º/08/2018 e até 31/07/2019, a prática dos seguintes pisos salariais:

Faxineiros e auxiliares de serviços gerais	R\$1.025,30
Demais empregados	R\$1.202,50
Garantia Mínima	R\$1.269,80

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos comissionistas puros e mistos são garantidos os prêmios previstos no parágrafo único da cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa que optar pela adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), deverá apresentar ao Sindicato Patronal – SINDICOMERCIO, requerimento solicitando a expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, assinado pelo sócio da empresa ou contador responsável munido de procuração com poderes específicos, contendo as seguintes informações:

1. Razão social; número de inscrição no CNPJ; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contador responsável;
2. Documento comprobatório de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
3. Documento de identificação dos sócios proprietários e/ou do requerente;
4. Comprovante de inscrição do CNPJ na receita federal;
5. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS (último exercício);
6. GFIP referente ao mês imediatamente anterior ao da solicitação;
7. Certidão de quitação integral da Contribuição Negocial Laboral e Patronal, expedida pelas respectivas entidades.

PARÁGRAFO QUARTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato

patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

Aos comissionistas puros e mistos alcançados pelo regime do REPIS serão garantidos os prêmios previstos no parágrafo único da cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

A entidade patronal encaminhará eletronicamente ao sindicato profissional, cópia integral do processo de deferimento da solicitação, acompanhada de toda a documentação exigida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a expedição do Certificado de Adesão ao REPIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregador fará prova do direito ao pagamento dos pisos salariais alcançados pelo REPIS junto à entidade profissional, para qualquer fim, inclusive no ato de homologação e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

PARÁGRAFO OITAVO

As Micro Empresas – ME, e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, que não fizeram opção ou não obtiveram o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2018/2019, ficam obrigadas ao pagamento do piso salarial conforme enquadramento funcional do empregado previsto nas cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO

A contratação ou pagamento de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do Certificado de Adesão ao REPIS), sujeitará a empresa infratora ao pagamento das diferenças salariais apuradas, devidamente corrigidas e multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, no dia 1º de agosto de 2018 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Agosto/2017	3,90	1,0390
Setembro/2017	3,57	1,0357
Outubro/2017	3,24	1,0324
Novembro/2017	2,91	1,0291
Dezembro/2017	2,58	1,0258
Janeiro/2018	2,26	1,0226
Fevereiro/2018	1,93	1,0193
Março/2018	1,61	1,0161
Abril/2018	1,28	1,0128
Mai/2018	0,96	1,0096
Junho/2018	0,64	1,0064
Julho/2018	0,32	1,0032

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio atacadista e varejista em domingos, as partes estabelecem que as Empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos, obrigando-se:

- a) a conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos, alternados ou não, dentro do período de quatro semanas (2x2); os outros dois repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador;
- b) a funcionar o estabelecimento em turno único de 06 (seis) horas, e a restringir a duração do trabalho do(s) empregado(s), em cada domingo, a essas 06 (seis) horas e sem prejuízo do salário integral do dia e do repouso integral em outro dia da semana;
- c) na(s) semana(s) de trabalho em domingo, todo empregado terá como carga horária semanal máxima a de 42 (quarenta e duas) horas, sem prejuízo do salário integral pelas 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do(s) respectivo(s) repouso(s) remunerado(s) integral(is);
- d) o(s) comissionista(s), puro(s) ou misto(s), não terá(ão) afetado(s) o valor integral dos repousos semanais remunerados em virtude das disposições desta cláusula;
- e) nas semanas de repousos remunerados em domingos (primeira parte da letra “a” desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;
- f) nas semanas de repousos remunerados fora de domingos (segunda parte da letra “a” desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;
- g) as cargas máximas semanais de trabalho do(s) empregado(s) serão automaticamente reduzidas em 08 (oito) horas a cada feriado existente, sem prejuízo do integral repouso remunerado correspondente;
- h) no(s) domingo(s) que coincida(m) com feriado(s) as Empresas não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s), da mesma forma que também não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em dia(s) de feriado(s), salvo negociação coletiva específica.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

Independentemente das obrigações estatuídas por este instrumento, fica ajustado que, aos atores sociais alcançados pela presente Convenção Coletiva, não tem aplicação ou exigibilidade as disposições de quaisquer normas coletivas (atuais ou futuras) sobre adequação de jornada (semanal) de trabalho e convocação de empregado(s) para trabalho em datas festivas e respectivos horários, ficando excluída a compensação de jornada de trabalho (“banco de horas”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com a expressa exclusão do “caput”, todas as demais disposições de normas coletivas (atuais ou futuras) concluídas envolvendo as Entidades que celebram a presente, serão cumpridas pelas Empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho, tampouco obstam a realização de outras negociações coletivas sobre matérias específicas alheias ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contribuição assistencial ao Sindicato Profissional será mantida pelas Empresas alcançadas pelo presente ajuste negocial.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EM FERIADOS

Desde que as empresas tenham o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping Center e aos seus respectivos empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva o trabalho nos seguintes feriados (*numerus clausus*):

DATA	FERIADO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
15/08/2018	Nossa Senhora Abadia (quarta feira)	Das 13h às 20h
07/09/2018	Independência do Brasil (sexta feira)	Das 13h às 20h
12/10/2018	Nossa Senhora Aparecida (sexta feira)	Das 13h às 20h
02/11/2018	Finados (sexta feira)	Das 13h às 20h

15/11/2018	Proclamação da República (quinta feira)	Das 13h às 20h
02/03/2019	Aniversário de Uberaba (sábado)	Das 13h às 20h
21/04/2019	Tiradentes (domingo)	Das 13h às 20h
01/05/2019	Dia do Trabalho (quarta feira)	Das 13h às 20h
20/06/2019	Corpus Christi (quinta feira)	Das 13h às 20h

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que, em caráter de excepcionalidade, fica autorizado o labor no dia 05/03/2019 (terça feira de carnaval), exclusivamente para o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (01/08/2018 a 31/07/2019). Os empregados excepcionalmente convocados para laborar nesse dia receberão, a importância de R\$20,00 (vinte reais) a título de lanche.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos seguintes feriados e dias isentos de trabalho: Consciência Negra (20/11/2018); Natal (25/12/2018); Confraternização Universal (1º/01/2019); Dia do Comerciário (04/03/2019) e Paixão de Cristo (19/04/2019), as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping permanecerão fechadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em virtude do estabelecido no caput desta cláusula, as empresas empregadoras pagarão, sem prejuízo da remuneração das horas extraordinárias e em até cinco dias após as datas acima, para cada empregado, o valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do mês anterior às mesmas, limitado a R\$120,00 (cento e vinte reais), e uma folga extra remunerada no curso dos meses referidos no *caput*, ou, a empresa poderá optar pelo pagamento da remuneração diária em dobro, garantido ao trabalhador o valor mínimo de R\$95,00, sem a concessão da folga extra.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregadores não poderão se utilizar de banco de horas para compensação dos feriados trabalhados.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A convocação de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do CERTIFICADO DE ADESÃO AOS SISTEMA ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS), sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE NATAL

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e no Praça Uberaba Shopping, e aos seus respectivos empregados, no mês de dezembro de 2018 - período de Natal -, o trabalho nas seguintes datas e horários:

09/12/2018	Domingo	Das 10h às 21h
16/12/2018	Domingo	Das 10h às 21h
17 a 22/12/2018	Segunda feira à sábado	Das 10h às 23h
23/12/2018	Domingo	Das 10h às 22h
24/12/2018	Segunda feira	Das 10h às 19h
31/12/2018	Segunda feira	Das 10h às 20h

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em relação ao mesmo empregado deverá ser estritamente observada a regra contida no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRFO SEGUNDO

Em razão da autorização para abertura das lojas no dia 05/03/2019 (terça feira de carnaval), o horário de trabalho dos empregados no dia 31/12/2018 (segunda feira), será estritamente das 10 (dez) horas às 20 (vinte) horas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba e

Praça Uberaba Shopping Center, e os seus empregados representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do “caput”, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenentes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2018.

SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA